



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

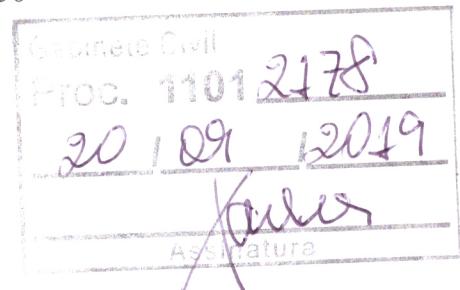
Ofício nº 363/2019

Maceió, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador do Estado de Alagoas  
Palácio República dos Palmares  
Rua Cícicato Pinto, s/n, Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-050

**Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 179/2019.**

Senhor Governador,



Com o presente, estou encaminhando a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 179/19**, de autoria do Deputado **DAVI MAIA**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

APROVADO

Em 06/09/2019



PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DAVI MAIA

Em 06/09/2019

~~PRESIDENTE~~

INDICAÇÃO Nº 179 /2019  
ENCERRADA A DISCUSSÃO

Em 03/09/2019

Senhor Presidente,

~~PRESIDENTE~~

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a presente **INDICAÇÃO** para que seja encaminhado **apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas para que empreendam esforços a fim de elaborar um Projeto de Lei de criação do Fundo Estadual do Meio Ambiente com a finalidade de concentrar recursos destinados ao financiamento de ações de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.**

Este pleito é oriundo da nítida necessidade de criação do Fundo Estadual do Meio Ambiente pelo Estado de Alagoas, uma vez que se trata de um instrumento de proteção ambiental importantíssimo para a concentração, a nível estadual, de recursos financeiros de diversas fontes, valores estes que devem ser aplicados na disponibilização financeira para o custeio de planos, programas e projetos que visem a proteção ao meio ambiente e a preservação da biodiversidade alagoana.

Diante disso, espero a aprovação desta solicitação pelo plenário e posterior atendimento do Poder Executivo.

SALA DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em  
Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

DAVI MAIA  
Deputado Estadual - DEM-AL





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DAVI MAIA

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação intenta a criação, pelo Poder Executivo, do Fundo Estadual do Meio Ambiente, tendo em vista se tratar de instrumento de proteção ambiental importantíssimo para a concentração, a nível estadual, de recursos financeiros de diversas fontes, valores estes que devem ser aplicados na disponibilização de valores para o custeio de planos, programas e projetos que busquem a proteção ao meio ambiente e a preservação da biodiversidade alagoana.

A Constituição do Estado de Alagoas, com fulcro no art. 217, no âmbito da proteção ao meio ambiente, dispõe que:

*Art. 217. O Estado, com a colaboração da comunidade, promoverá a defesa e a preservação do meio ambiente, cumprindo-lhe, especificamente:*

*(...)*

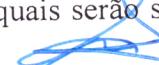
*XII - definir a política estadual de proteção ambiental, criando as condições técnicas e jurídicas para a sua implantação, fiscalização e execução;*

Na legislação estadual, pode-se afirmar que o Fundo Estadual do Meio Ambiente é considerado como uma fonte de apoio e incentivo à Sistemática Estadual de Proteção ao Meio ambiente, nos termos do art. 50, VIII e X, ambos da Lei Estadual nº 7.776/2016 - Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC. No mesmo sentido, com fulcro no art. 7º, XVII e no art. 8º, II, ambos da Lei Estadual nº 7.749/2015, a Política Estadual de Resíduos Sólidos aponta a criação do fundo como instrumento e fonte de incentivo à aplicação da política ambiental.

Nesse sentido, explica-se que a criação do Fundo Estadual do Meio Ambiente possibilitará ao Estado de Alagoas a concentração de recursos financeiros de diversas fontes, dentre elas a arrecadação de multas administrativas e de sanções judiciais por infrações às normas ambientais; os valores decorrentes de condenações em ações civis públicas, bem como parcelas de compensações financeiras, além de outras disponíveis com o objetivo de proteção ambiental.

Logo, é necessário que se entenda os Fundos Estaduais de Meio Ambiente como representantes de uma ferramenta inovadora para a gestão ambiental no Brasil, pois não se trata apenas de uma implementação de estratégias de conservação do meio ambiente, mas também se afigura como um instrumento financiador da política estadual ambiental, sendo responsável pela captação de recursos financeiros destinados a projetos socioambientais.

Com efeito, a criação do Fundo Estadual deverá conter disposição expressa sobre a existência de todos os mecanismos necessários para a regular e proba aplicação dos recursos concentrados no fundo, que poderá dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação de planos, projetos ou programas, os quais serão submetidos à aprovação de um Órgão Gestor do Fundo Estadual.

  
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DAVI MAIA

Na minha visão, o Fundo Estadual de Meio Ambiente é um instrumento essencial à gestão ambiental, tendo em vista que será o mecanismo de reunião de recursos que podem ser utilizados para diversas ações, como, por exemplo: o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de conservação, gestão, planejamento e controle ambiental; a criação, manutenção e conservação de praças, áreas verdes e unidades de conservação; a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico; para o custeio de campanhas de educação ambiental; o aperfeiçoamento técnico do pessoal que atua na área; bem como a execução de projetos e programas de interesse ambiental.

Importante lembrar, por derradeiro, que a nível nacional já há o Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA, criado pela Lei Federal nº 7.797/1989, o qual possui como missão contribuir, como agente financiador, por meio da participação social, para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA. No mesmo sentido, a cidade de Maceió-AL, capital do Estado de Alagoas, também já instituiu o Fundo Municipal de Proteção Ambiental, criado pela Lei Municipal nº 4.548/1996, possuindo objetivo de custear programas e projetos de melhorias da qualidade do meio ambiente no município de Maceió-AL.

Com efeito, levando em consideração a importância da matéria ora discutida, comprometemo-nos a convocar uma audiência pública, por meio da 11ª Comissão do Meio Ambiente, para a discussão do tema com todos os setores da sociedade, bem como com os gestores de todos os órgãos públicos atingidos pela medida, a fim de que se faça um debate sobre qual a forma ideal para a criação do Fundo Estadual do Meio Ambiente.

Por fim, é válido esclarecer que optamos pela apresentação de indicação, visto que, por integrar a estrutura de organização do Poder Executivo, cabe ao Governo do Estado a iniciativa de proposta da legislação de criação do fundo estadual. No entanto, por entendermos que a atuação dos poderes deverá ser complementar, sempre que possível, apresentamos a presente ideia de criação do Fundo Estadual do Meio Ambiente, por se tratar, no nosso entendimento, de um instrumento imprescindível na conservação do meio ambiente no Estado de Alagoas.

Pelo exposto, tomaremos as providências necessárias para a realização de uma Audiência Pública para a discussão do tema, ao tempo que solicitamos ao Poder Executivo Estadual providências e esforços para a criação desse essencial instrumento de proteção ao meio ambiente.

SALA DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em  
Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

DAVI MAIA  
Deputado Estadual - DEM-AL

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE